DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Consórcios	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Consórcios

Estatutos Sociais
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO - (COIMTEL)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA E DURAÇÃO

Artigo 1° - Sob a denominação de Consórcio Intermunicipal de Televisão (COIMTEL) é criada pelos Municípios de Guariba e Pradópolis, conforme Leis Municipais n° 902, de 20 de Maio de 1981 e 513\80, de 16 de junho de 1980, respectivamente , e cláusula 4° do Convênio celebrado , pelas Prefeituras Municipais de Guariba e Pradópolis em 1° de Setembro de 1981, uma entidade de direito publico , com sede na cidade de Guariba , com área de atuação nos territórios dos municípios convenentes e de duração por tempo indeterminado .

Parágrafo Único - O Consórcio adquirirá personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Artigo 2°- O Consórcio Intermunicipal de Televisão (COIMTEL) se incumbira de adquirir, manter, e substituir equipamentos e aparelhagens destinados aos serviços de recepção e retransmissão de imagens e sons de emissoras de televisão de interesse dos municípios convenentes.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos o COIMTEL utilizará área e imóveis pertencentes ao Município de Guariba, graciosamente e que será utilizado exclusivamente para os serviços do Consórcio.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DIRIGENTES

Artigo 3° - São órgãos dirigentes do Consórcio Intermunicipal de Televisão (COIMTEL): O Conselho Deliberativo; a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 4° - O Conselho Deliberativo será formado por 4 (quatro) membros, a saber: O Prefeito Municipal de Guariba, o Prefeito Municipal de Pradópolis e mais 2 (dois) membros, sendo 1 (um) de cada município. (Redação alterada na Ata do Conselho Deliberativo ocorrida em 07 de dezembro de 1998)

Um Vereador Da Câmara Municipal De Guariba; Um Vereador Da Câmara Municipal De Pradópolis.

§ 1°- Os mandados dos membros indicados pelos municípios, como representantes da comunidade de cada um, cessarão quando:

a) Ausentar-se, sem causa justificada, à mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas do Conselho;

b) Por questões pessoais;

c) Deliberadas pelos Senhores Prefeitos Municipais. (Redação incluída na Ata do Conselho Deliberativo ocorrida em 07 de dezembro de 1998)

§ 2°- Havendo cessação de mandato, motivado pelas alíneas estabelecidas no § 1º deste artigo, o Prefeito Municipal do respectivo município indicará outro membro para substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. (Redação incluída na Ata do Conselho Deliberativo ocorrida em 07 de dezembro de 1998)

Redação anterior:

Artigo 4° - O Conselho Deliberativo será formado por 4 (quatro) membros, a saber: O Prefeito Municipal de Guariba, o Prefeito Municipal de Pradópolis; Um Vereador Da Câmara Municipal De Guariba; Um Vereador Da Câmara Municipal De Pradópolis.

Parágrafo Único - Os vereadores das Câmaras Municipais deverão ser preferencialmente os Presidentes das mesmas, ou, vereadores de cada Casa Legislativa indicadas pelos respectivos Prefeitos Municipais.

Artigo 5° - Os Cargos do Conselho de Liberativo serão exercidos sem ônus para os Municípios e para o Consórcio e considerados de relevância para a sociedade.

Artigo 6° - REVOGADO. (Revogado por deliberação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

na Ata do Conselho Deliberativo ocorrida em 07 de dezembro de 1998)

Redação anterior:

Artigo 6°- Os Mandatos dos Vereadores das Câmaras Municipais e membros do conselho Deliberativo, cessarão quando:

a) terminar o mandato legislativo;

b) terminar o mandato dos Prefeitos Municipais;

c) ausentar -se, sem causa justificada, a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas do conselho.

Parágrafo Único - Havendo cessação de mandato, motivado pela alínea ``c´´ deste artigo, o Prefeito Municipal do respectivo município, indicará outro vereador para a substituição e completar o mandato.

Artigo 7° - O Mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o mandato eletivo dos Prefeitos Municipais.

Artigo 8° - Ao Conselho Deliberativo compete:

I- eleger sua Diretoria nos termos do artigo subsequente e seus parágrafos;

II- eleger e destituir a Diretoria Executiva;

III- eleger e destituir o Conselho Fiscal;

IV- examinar e votar, a proposta orçamentária anual do Consórcio, bem como os reajustes e suplementações que se fizerem necessários, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

V- julgar anualmente as contas da Diretoria Executiva, votando parecer previsto do Conselho Fiscal;

VI- elaborar e votar seu Regimento Interno e o da Diretoria, emendando quando julgar conveniente;

VII- aprovar o Regimento Interno Da Diretoria Executiva;

VIII- aprovar os planos de aquisição e alienação e bens do Consórcio;

IX- aprovar a compra de peças, equipamentos e execução de serviços eventuais solicitados pela Diretoria Executiva e destinados ao atendimento do COINTEL, quando o valor for superior à 10 (dez) valores de referência; (Redação alterada na Ata do Conselho Deliberativo ocorrida em 26 de novembro de 1982)

X- Propor o que convier em benefício do Consorcio;

XI- resolver os casos omissos destes Estatutos.

Redação anterior inc. IX:

aprovar a compra de equipamentos ou reposição de peças solicitados pela Diretoria Executiva, destinados aos serviços do COIMTEL;

Artigo 9°- A Diretoria do Conselho Deliberativo será composta de Presidente, Vice- Presidente, 1° e 2° Secretários.

§ 1° - O cargo de Presidente será sempre exercido por Prefeito Municipal, assim como o de Vice- Presidente.

§ 2°- Os cargos de Presidente, Vice- Presidente e Secretários serão preenchidos por eleição .

Artigo - 10° - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b) acompanhar, em nome do conselho Deliberativo, as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 11- Ao Vice- Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 12 - Ao 1° Secretario compete:

a) escriturar as atas das reuniões do conselho Deliberativo;

b) providenciar todos os registros e expedientes privativos do Conselho Deliberativo, mantenho em boa guarda os livros e documentos de interesse do Conselho.

Artigo 13 - Ao 2° Secretário compete substituir o 1° Secretário em seus impedimentos.

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1°- As convocações para as reuniões deverão ser efetuadas a tempo necessário para alcançar todos os membros do Conselho.

§ 2°- As reuniões do conselho Deliberativo serão sempre privadas e instaladas com a maioria de seus

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

componentes.

§ 3° - As resoluções serão tomadas por maioria simples, votando também o Presidente, para desempate.

§ 4°- No caso de destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias eleger novos membros para compor os referidos órgãos.

Artigo 15 – Na primeira reunião do Conselho Deliberativo de cada legislatura, será composta a Diretoria do mesmo Conselho, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos Prefeitos e Vereadores Eleitos, em mandato equivalente à metade do período legislativo, podendo ser reeleita até o final da legislatura, e também elegerá, dentro do mesmo prazo a Diretoria Executiva que será constituída e com mandato de conformidade com o estabelecido no artigo 17 dos Estatutos. (Redação alterada na Ata do Conselho Deliberativo ocorrida em 26 de novembro de 1982)

Redação Anterior:

Artigo 15 - A Diretoria do Conselho Deliberativo deverá ser composta na primeira reunião anual do mesmo Conselho, e, a Diretoria Executiva será constituída pelo Conselho Deliberativo dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o termino dos mandatos de seus membros.

Artigo 16 - Serão lavradas Atas, em livro próprio, das reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva, eleita para um mandato de 2 (dois)anos, permitida a reeleição, no mandato do Conselho Deliberativo, será composta de: Presidente, Vice- Presidente Secretario e Tesoureiro.

§ 1° - Será obedecida a proporcionalidade de 2 (dois) membros indicados pela Prefeitura Municipal de Guariba e 2 (dois) membros indicados pela Prefeitura Municipal de Pradópolis.

§ 2° - De posse dos nomes indicados pelas Prefeituras Municipais, de acordo com o parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo elegerá os nomes que ocuparão os cargos da Diretoria Executiva.

Artigo 18 - Os Cargos da Diretoria Executiva serão gratuitos e considerado de relevante serviço prestados às comunidades, com exceção do cargo de Presidente, que será remunerado, cuja remuneração será fixada pelo Conselho Deliberativo. (Redação alterada na Ata do Conselho Deliberativo ocorrida em 26 de abril de 1982).

Redação anterior:

Artigo 18 - Os Cargos da Diretoria Executiva serão gratuitos e considerado de relevante serviço prestados às comunidades.

Artigo 19 - À Diretoria Executiva compete:

I- superintender, dirigir e executar as atividades do Consorcio Intermunicipal de Televisão (COIMTEL).

II- cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as Leis em vigor no âmbito de suas atividades.

III- manter conveniente a escrituração contábil das atividades do consorcio, emitindo balancete mensal e anual, encaminhando a cada mês e ano ao Conselho Fiscal;

IV- deliberar sobre todos os assuntos administrativos do Consorcio, desde que não sejam os privativos do Conselho Deliberativo.

V- elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo- a á apreciação do Conselho Deliberativo, através do Conselho Fiscal.

VI- contratar, admitir e demitir pessoal estritamente necessário para o cumprimento de suas atividades;

VII- solicitar junto as Prefeituras Municipais convenentes os recursos financeiros, bem como, autorizar as despesas necessárias para os serviços.

VIII- submeter ao Conselho Deliberativo as propostas de aquisição de peças e equipamentos e execução de serviços eventuais, inclusive alienação de bens móveis do Consórcio, nos termos dos itens VIII e IX, do artigo 8º dos Estatutos. (Redação alterada na Ata do Conselho Deliberativo ocorrida em 26 de novembro de 1982)

IX- elaborar e modificar o seu Regimento interno ``ad-referendum´´ do Conselho Deliberativo;

X- manter sob sua responsabilidade toda a documentação correspondente a contabilidade do consorcio e outros expedientes pertinentes á Diretoria Executiva.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Redação anterior inc VIII:

submeter ao Conselho Deliberativo as propostas de aquisição e alienação de bens do Consórcio, inclusive equipamento e peças de reposição

Artigo 20 - A Diretoria Executiva reunir- se- á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quanto necessário, por convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 1° - As convocações deverão ser feitas com tempo de se alcançar a todos os diretores.

§ 2°- As reuniões da Diretoria Executiva serão sempre instaladas com a maioria absoluta e seus membros.

§ 3° - As resoluções serão tomadas por maioria simples, votando o Presidente com direito ao desempate

§ 4° - Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas as respectivas Atas.

Artigo 21 - O membro da Diretoria Executiva terá o seu mandato cessado quando:

a) for destituído pelo Conselho Deliberativo.

b) faltar injustificadamente a 4 (quatro) reuniões, consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Único - No caso de cessação de mandato, a Prefeitura Municipal que e representada pelo membro em questão, indicará outro nome, para substituído ,no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 22 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I- representar ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, o Consórcio Intermunicipal de Televisão (COIMTEL);

II- convocar e presidir a reuniões da Diretoria Executiva;

III- assinar todos os papeis de interesse do Consorcio, desde que não seja privativo do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

IV- assinar conjuntamente com o Tesoureiro, cheques, depósitos e demais documentos referentes a pagamentos;

V- elaborar relatórios anual das atividades do Consórcio e submetê-lo á consideração do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - Ao Vice- Presidente da Diretoria Executiva compete:

I- substituir o Presidente em seus impedimentos;

II- assessorar o Presidente em todas as fases de sua administração.

Artigo 24 - Ao 1° Secretario da Diretoria Executiva compete:

I- organizar a secretaria mantendo em dia a escrituração que lhes está afeta.

II- redigir e lavrar, em livro próprio as atas das reuniões da Diretoria Executiva, apresentando a , para apreciação e voto, na primeira reunião subsequente , impreterivelmente ;

III- organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Diretoria Executiva;

IV- redigir e assinar a correspondência da Diretoria Executiva, desde que em conjunto com o Presidente.

Artigo 25 - A 2° Secretario compete, substituir o 1° em seus impedimentos.

Artigo 26 - Ao 1° Tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

I- organizar a Tesouraria mantendo em dia a escrituração que lhe está afeta;

II- providenciar a arrecadação das receitas, emitido os respectivos recibos;

III- depositar todo o numerário referente ao Consórcio, em conta bancária de instituição, preferencialmente estadual;

IV- assinar cheques e demais documentos da Tesouraria em Conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva;

V- efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

VI- elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes mensais e anualmente, o balanço final;

VII- elaborar e apresentar as Prefeituras responsáveis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

pela manutenção do Consorcio e demais órgãos fiscalizados, as prestações de contas relativas ao COIMTEL;

VIII- arquivar condizentemente todos os documentos relativos á parte financeira do Consórcio.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão feitos somente com emissão de cheques nominais, com exceção das despesas miúdas e de pronto pagamento que serão feitas com a disponibilidades de ``CAIXA´´ , cujo valor será determinado pela Diretoria Executiva, devendo os documentos ser visados pelo Presidente.

Artigo 27 - Ao 2° Tesoureiro da Diretoria Executiva compete substituir o 1°Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é constituído de 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo 2 (dois) indicados pela prefeitura Municipal de Guariba, e 2 (dois) indicados pela Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal, não podem pertencer ao Conselho Deliberativo, ou, á Diretoria Executiva.

Artigo 29 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidira com os do Conselho Deliberativo.

Artigo 30° - Compete ao Conselho Fiscal:

I- acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa do Consórcio;

II- emitir parecer prévio sobre as prestações de contas mensais e anuais da Diretoria Executiva:

a) trimestralmente, antes da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal encaminhará os balancetes mensais do trimestre ,com parecer, para apreciação do Conselho Deliberativo;

b) anualmente, ates da primeira reunião do Conselho Deliberativo , o Conselho Fiscal a este encaminhará o balanço anual do exercio anterior , com o respectivo parecer .

III- emitir parecer prévio sobre a aplicação de auxílios, subvenções e contribuições recebidas dos cofres públicos;

IV- propor á Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, que considerar oportuno, medidas de caráter econômico-financeiras;

V- solicitar ao Conselho Deliberativo a destituição da Diretoria Executiva, quando houver comprovação de mal versação econômica financeira, no Consórcio;

VI- examinar permanentemente e quando julgar conveniente, livros e demais documentos financeiros da Diretoria Executiva, para fundamentar seus pareceres ao Conselho Deliberativo .

Artigo 31 - Em cada reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente e o Secretario de atas.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal serão consideradas aprovadas, quando aceitas pela maioria de seus membros, notando o Presidente com direito ao desempate.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 32 - A eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, dar- se -á 30 (trinta) dias após terem assumidos os cargos, os Prefeitos Municipais e os vereadores.

Parágrafo Único - Para essa primeira reunião já deverão estar indicados os representantes das municipalidades de Guariba e Pradópolis, para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal .

Artigo 33° - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, terão a duração que preceitua os artigos 7°, 17° e 29°, destes Estatutos.

Artigo 34 - A eleição e posse do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão efetuadas na primeira reunião do Conselho Deliberativo, após a vigência de mandato de cada órgão.

Artigo 35 - No caso de vacância por morte ou por motivos preceituados nestes Estatutos, a indicação e posse de substitutos deverão ser realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo condições contrarias estabelecidas neste regulamento.

CAPITULO V

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Artigo 36 - Constituirão recursos do Consorcio Intermunicipal de Televisão (COIMTEL):

I- as parcelas atribuídas pelos municípios convenentes em seus orçamentos anuais e respectivas suplantações ocorridas no decorrer de cada exercício;

II- doações e legados de qualquer natureza;

III- auxílios, subvenções e contribuições dos poderes públicos, municipais, estaduais ou federais;

IV- as rendas eventuais;

V- os saldos do exercício

Parágrafo Único - Ao Consórcio e vedado a cobrança, a qualquer título de taxas ou de contribuições aos munícipes de Guariba e Pradópolis, proprietários de aparelhos de televisão.

Artigo 37 - O orçamento anual do Consorcio deverá ser elaborado, anualmente pela Diretoria Executiva e encaminhado ao Conselho Deliberativo até 31 de julho de cada ano e consistirá da previsão da receita e da fixação da despesa, para o ano subsequente.

Parágrafo Único - O orçamento deverá corresponder ao custeio dos equipamentos, instalação, manutenção e operação dos serviços e eventual aquisição ou substituição de aparelhos.

Artigo 38 - Constituirão patrimônio do Consórcio os bens móveis adquirido para a implantação dos serviços.

Parágrafo Único - Os bens móveis já adquiridos pelas Prefeituras Municipais de Guariba e Pradópolis e devidamente instalados, serão transferidos da escrituração dos municípios convenentes para o patrimônio e escrituração do Consórcio, mediante relação visadas e apresentadas pelos Prefeitos Municipais.

Artigo 39 - Os bens imóveis são de Propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba, que cede seu uso de acordo com o paragrafo único do artigo 2° destes estatutos.

Artigo 40 - A Diretoria Executiva manterá sempre atualizado o cadastro patrimonial dos bens de sua propriedade, com as formalidades que a lei preceitua.

Parágrafo Único - A baixa de bens só era feita com autorização do Conselho Deliberativo, registrando - se no cadastro patrimonial o motivo e a autorização dada.

Artigo 41 - Ao término do mandato da Diretoria Executiva, deverá ser lavrado termo de transferência de responsabilidade para a nova Diretoria, relativo a todos os bens constantes no cadastro e de propriedade do Consórcio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - Não pode a Diretoria Executiva transigir, renunciar direitos, alienar bens moveis sem previa anuência do Conselho Deliberativo.

Artigo 43 – Com exceção do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, que será remunerado e fixado seu valor pelo Conselho Deliberativo, os demais cargos de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, serão graciosos e considerados de relevância para os municípios convenentes.

Redação anterior:

Artigo 43 - Todos os cargos de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, serão graciosos e considerados de relevância para os municípios convenentes.

Parágrafo Único - O pessoal técnico e administrativo, não membro dos órgãos dirigentes , serão remunerados para desempenhar suas funções e serviços .

Artigo 44 - Os membros dos órgãos dirigentes , Conselho Deliberativo , Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, não respondem , nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Artigo 45 - Cada Prefeitura convenente destinará verba em seu orçamento anual, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do orçamento do Consórcio .

Artigo 46 - Quando da necessidade urgente de aquisição de aparelhos, equipamentos ou peças de reposição, para o não comprometimento dos serviços do Consórcio , e na eventualidade de um dos município não ter condições financeiras de arcar no momento sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

parte , o outro município poderá assumir o compromisso total da despesa e será ressarcido na proporção de 50% (cinquenta por cento).

§ 1° - O ressarcimento referido neste artigo poderá ser feito compensando-se gastos posteriores do Consórcio.

§ 2° - A eventualidade de falta de condições financeiras referidas neste artigo, deverá ser plenamente justificada perante o Conselho Deliberativo.

Artigo 47 - Haverá proporcionalidade na indicação de membros para compor os órgãos dirigentes do Consórcio, indicando cada Município, além do Prefeito Municipal, mais 5 (cinco) representantes da comunidade. (Redação alterada na Ata do Conselho Deliberativo ocorrida em 07 de dezembro de 1998)

Redação Anterior:

Artigo 47 - Haverá proporcionalidade na indicação de membros para compor os órgãos dirigentes do Consórcio , indicando cada Município além do Prefeito Municipal, e vereador da Câmara Municipal , mais 4 (quatro) representantes da comunidade.

Artigo 48 - O Consórcio será extinto quando um dos Municípios se desinteressar por sua continuação.

Artigo 49 - Em caso de dissolução do Consórcio, os bens imóveis tornarão ao domínio e posse do Município de Guariba, e os bens móveis , serão divididos proporcionalmente entre as partes, ou alienados , partilhando - se o numerário alcançado .

Artigo 50 - O ano financeiro do Consórcio será de 1° de Janeiro a 31 de Dezembro sendo publicado no “Diário Oficial do Estado” e/ou no órgão de imprensa da rede do Consórcio, o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 51 - As despesas de locomoção de membros da Diretoria Executiva deverão ser pagas, quando realizadas no escrito interesse do Consórcio e quando não realizada as expensas de um dos municípios.

Artigo 52 - Os municípios respondem pelas obrigações assumidas pelo Consórcio, visando à recepção e retransmissão dos sinais de televisão.

Artigo 53 - Outros Municípios poderão fazer parte do Consórcio, desde que autorizados por Lei Municipal, e aceitos pelos convenentes.

Artigo 54 - O mandato da primeira Diretoria Executiva Coincidirá com o mandato dos atuais Prefeitos Municipais, excepcionalmente.

Artigo 55 - Estes Estatutos são reformáveis em parte ou no todo pelo Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, por resolução da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 56 - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Guariba, 2 de setembro de 1981.

Consolidação Estatutária realizada por:

Luciano José Nanzer

Presidente da Diretoria Executiva - COIMTEL

Advogado – OAB/SP 304.816